



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2014

<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Fax:</b>	
<b>e-mail:</b>	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2014**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir de **26/12/2014** até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia **09/01/2015**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 28875-6

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014. \_\_\_\_\_

Assinatura

**ATENÇÃO:**

**Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP para o e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br).**

**As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.**



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014.  
PROCESSO Nº 03110.011444/2014-25**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, de acordo com a marca/montadora, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A”, “B” e “C”  
II - Modelo da Proposta Comercial e seu Anexo “A”  
III - TERMO DE CONCILIAÇÃO  
IV – Minuta de Contrato e seu Anexo “A”**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 -	<b>DO OBJETO</b>
2 -	<b>DA PARTICIPAÇÃO</b>
3 -	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
4 -	<b>DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
5 -	<b>DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</b>
6 -	<b>DA ABERTURA DA SESSÃO</b>
7 -	<b>DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</b>
8 -	<b>DA DESCONEXÃO</b>
9 -	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
10 -	<b>DA HABILITAÇÃO</b>
11 -	<b>DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS</b>
12 -	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO</b>
13 -	<b>DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b>
14 -	<b>DOS RECURSOS</b>
15 -	<b>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b>
16 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
17 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>
18 -	<b>DA VISTORIA</b>
19 -	<b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
20 -	<b>DO CONTRATO</b>
21 -	<b>DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS</b>
22 -	<b>DA REPACTUAÇÃO</b>
23 -	<b>DO PAGAMENTO</b>
24 -	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
25 -	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
26 -	<b>DA GARANTIA CONTRATUAL</b>
27 -	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>



**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014**

PROCESSO Nº 03110.011444/2014-25

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR GRUPO**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **09/01/2015**, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **26/12/2014**, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **09/01/2015**, às 09:00 horas.

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 459, de 2 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços de 2 de outubro de 2014, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, de acordo com a marca/montadora, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
  - 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 2.2.2 entidades empresariais declaradas inidôneas ou suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
  - 2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
  - 2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.2.7 servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; e
  - 2.2.8 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial; e
  - 2.2.9 a participação de empresas distintas, por meio de um único representante;
- 2.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 2.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49, desta legislação;

- 2.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 2.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- 2.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16.09.2009.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às **09:00 (nove) horas do dia 09/01/2015, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços e fornecimento das peças, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o grupo único, e informando o valor total anual para os itens 01 - **Serviços de mão-de-obra** e valor total para o item 02 - **Fornecimento de peças**.
- 4.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicional.
- 4.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais acima dos preços máximos admitidos pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.13 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.14 Os autos dos processos relativos às contratações anteriores permanecerão com vista franqueada aos interessados para verificação dos quantitativos adquiridos, na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º (segundo) andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 5.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
  - 7.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com o intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de dezembro de 2011.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 Para efeito de classificação das propostas será considerado o menor valor resultante do grupo.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Será desclassificada a proposta de preços incorreta, e passará a análise da proposta seguinte.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
  - 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
    - I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
    - II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
    - III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
    - IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem

9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado à critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão por e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha de formação de preços, atualizada com lance final ofertado.

9.8.1 Na proposta de preços a ser encaminhada, a empresa deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, sobre as peças a serem aplicadas e ainda indicar o valor da hora/homem, da seguinte forma:

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	R\$
<b><u>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</u></b>	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	%

9.8.2 Os descontos para as peças originais (DPO) e outras peças (DOP), terão como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

<b>TIPO DE PEÇA APLICADA</b>	<b>SIGLA PARA O DESCONTO</b>	<b>FATOR</b>
Peças Genuínas	* DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50

Outras Peças	*** DOP	DPG x 2,25
--------------	---------	------------

- \*DPG = Desconto para peças genuínas;  
 \*\*DPO = Desconto para peças originais;  
 \*\*\*DOP = Desconto para outras peças.

9.8.3. Para a aplicação da fórmula e obtenção do resultado do desconto das peças (genuínas, originais e outras peças) segue o exemplificado abaixo, considerando um desconto ofertado (a título de exemplo) de 10% para peças genuínas (DPG):

Exemplo:

TIPO DE PEÇA APLICADA	FATOR	APLICAÇÃO DA FÓRMULA	RESULTADO
Peças genuínas (DPG) (base de calculo)	DPG X 1,0	10% X 1,0	10%
Peças Originais (DPO)	DPG X 1,5	10% X 1,5	15%
Outras Peças (DOP)	DPG X 2,25	10% X 2,25	22,5%

9.8.3.1 Para efeitos deste Edital, considera-se:

<b>a) PEÇA GENUÍNA</b>	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
<b>b) PEÇA ORIGINAL</b>	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
<b>c) OUTRAS PEÇAS</b>	Peças que não se enquadrem como genuína ou original;

9.8.3.2 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período contratual.

9.8.3.3 Será considerada como vencedora a empresa que ofertar o menor preço de homem/hora e maior percentual de desconto sobre as peças, conforme fórmula detalhada no anexo II do Termo de Referência.

9.8.4 A proposta de preços descrita no subitem 9.8 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do Modelo de Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.

9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9, deverão ser

encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II, § 3º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ficando sujeita a diligência do Pregoeiro para a confirmação de veracidade da referida declaração. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 139/2011, conforme abaixo descrito:

9.11.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 139/2011 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.2.

9.11.2 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 139/2011.

9.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do certame, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria – Geral da União – [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

#### **10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o Registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

### **10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
  - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**10.3.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se balanço intermediário, se decorrente de Lei ou previsão no estatuto.
- b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.3.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por**

**meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

**10.3.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda:**

**10.3.5.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

**10.3.5.2 Relativo à Qualificação Técnica**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**10.3.5.3 A licitante deverá apresentar ainda:**

- a) Declaração de que se comprometerá a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes à exploração de riquezas naturais, tais como consumo de energia elétrica; promover o adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos e equipamentos elétricos e eletrônicos obsoletos, oportunizando a reciclagem, além de promover ações de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da normativa legal sobre a matéria (Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010).

10.3.6 Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante a apresentação do respectivo original.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1, nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.3.2 e no subitem 10.3.3, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “a” do subitem 10.3.4.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou

por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
  - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
  - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
  - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º (segundo) Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

### **13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

### **14 - DOS RECURSOS**

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º (segundo) andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1 As obrigações da contratada estão descritas no item 5 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato - Anexos I e IV, respectivamente, deste Edital.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1 As obrigações da Contratante estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

## **18 – DA VISTORIA**

- 18.1 Será **facultada** aos interessados a realização de vistoria nos veículos.
- 18.2 A vistoria deverá ser agendada, junto à Seção de Transportes – SETRA do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através dos telefones (61) 2020 4604 ou 2020 4543.
- 18.3 Quaisquer dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da vistoria, serão esclarecidas mediante expediente dirigido à área de Licitação do MP;
- 18.4 Em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos veículos servirá como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser licitado;
- 18.5 Pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Ministério.

## 19- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O detalhamento da execução dos serviços está descrito no item 4 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e **IV** deste Edital.

## 20 - DO CONTRATO

- 20.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 20.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 20.2 A licitante vencedora deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo e sempre que houver alteração nos valores.
- 20.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.
- 20.4 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.
- 20.5 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

## 21 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

- 21.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.
- 21.3 o Fiscal manterá criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência e Ordem de Serviço.
- 21.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 21.5 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

## 22 - DA REPACTUAÇÃO

- 22.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 22.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 22.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.
- 22.3 A contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## 23 – DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado sob demanda, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **empresa contratada**, até o 10º (décimo) dia útil ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (uma para serviço e outra para material), devidamente

atestado pelo setor competente, acompanhada de ordem de serviço emitida pelo MP, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, conforme descrito a seguir:

- 23.1.1 O Ministério pagará à empresa pelos serviços de mão-de-obra efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).
  - 23.1.2 O Ministério pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.
  - 23.1.3 As despesas com valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 23.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo vedada a indicação de conta bancária que não seja de titularidade da Contratada.
- 23.3 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 23.3.1 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo, das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - a) não produziu os resultados acordados;
    - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
    - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.
  - 23.3.2 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 23.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 23.3.4 Quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 23.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 23.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 23.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, naturezas da despesa 33.90.39 e 33.90.30 – Fonte 0100.

## **25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da fatura do mês, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “b3” deste subitem;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos, resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 25.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.2.2 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 25.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 25.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 25.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
  - b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
  - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 25.4 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 25.5 As multas deveram ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 25.6 O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 25.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do Contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas, nos termos do subitem 25.2.1, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 26 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro – garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 26.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do MP.
- 26.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 26.4 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 26.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 26.6 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 26.6.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 26.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 26.8 A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

## **27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 27.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 27.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br).
- 27.14.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 27.15 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º (segundo) andar, Sala 216, em Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4230.
- 27.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

Brasília - DF, 24 de dezembro de 2014.

**DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO**  
Pregoeiro

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO I DO EDITAL**

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, de acordo com a marca/montadora, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os veículos oficiais em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas.

#### **3. DO QUANTITATIVO/MARCA/MODELO DE VEÍCULOS**

3.1 A contratação dos serviços utilizará o critério de separação dos veículos de acordo com a montadora/marca, por se tratar de veículos com mercado de manutenção específica e visando ampla competitividade. Os veículos foram separados em 08 (oito) grupos, o que possivelmente poderá gerar 08 (oito) contratos de manutenção:

<b>GRUPO</b>	<b>MARCA/MONTADORA DO VEÍCULO</b>
01	GM
02	RENAULT
03	NISSAN
04	FORD
05	FIAT
06	MERCEDES BENZ
07	VOLKSWAGEM
08	HONDA

3.2 O quantitativo/marca/modelo dos veículos encontra-se detalhado no anexo A deste Termo de Referência.

3.3 O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alteração mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade. A atualização da frota será formalizada a empresa mediante correspondência oficial.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Ministério efetuará as solicitações de serviço à empresa contratada no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, com exceção do serviço de guincho o qual poderá ser solicitado a qualquer momento (24 horas).

4.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e depois de chamado do Setor de Transporte/MP, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

4.3. A empresa deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catalogo ou;
- b) Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estas exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catalogo ou;
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catalogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante.

4.4. A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

4.5. O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

4.6. A empresa deverá efetuar o serviço de auto socorro dos veículos do MP, por meio de reboque (guincho), sem ônus adicional ao MP, sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outro pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

- a) efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;
- b) efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 50 km), no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c) prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

4.7. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 4.6, será solicitado à empresa Contratada orçamento

prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transportes do MP procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o Ministério, o Chefe do Serviço de Transportes do MP expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

4.8. Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo MP;

4.9. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas descritas abaixo, as quais deverão ser fornecidas ao MP pela empresa vencedora quando da assinatura do contrato:

- a) Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;
- b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes deste Termo de Referência;

4.10 O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo dois dias úteis para pequenos serviços e de sete dias úteis para serviços de maior porte;

4.11 As revisões de caráter preventivo obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

4.12. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Transporte do MP que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) outras empresas do ramo, inclusive em concessionária;

4.13. A empresa deverá encaminhar ao Setor de Transportes/MP, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica do veículo que passou pela manutenção o qual deverá conter as informações dos itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

5.1. Compete a empresa:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva ;
- b) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o presente Termo de Referência somente por empregados devidamente qualificados;

- c) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do Setor de Transportes/MP, e terá por finalidade corrigir falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- e) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;
- g) responder pelos danos causados aos veículos e ou bens do MP, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos;
- h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada, sob pena de infração contratual;
- j) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrerem quando o veículo estiver sobre a responsabilidade da empresa contratada;
- k) arcar com a responsabilidade técnica e financeira, para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pelo Ministério do Planejamento;
- l) apresentar a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração nos valores;
- m) comprovar a procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, sendo que esta comprovação dar-se-á por meio de nota fiscal de procedência, observado o item 4.3, e, da seguinte forma:
  - m.1) Quando do faturamento a empresa deverá emitir 02 (duas) notas fiscais para cada carro mantidos, sendo uma de serviço, e uma de material;
  - m.2) A nota fiscal de material deverá estar acompanhada da nota fiscal de procedência.

- n) apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da solicitação formulada pelo Setor de Transportes/MP, o orçamento requerido. O orçamento poderá ser encaminhado por meio eletrônico.
- o) devolver ao Setor de Transportes/MP as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- p) executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Setor de Transportes/MP;
- q) responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre o MP e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa contratada;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- s) observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, ou a que vier a substituí-la, no que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
- t) devolver os veículos ao MP, após as manutenções, sempre limpos;
- u) apresentar laudo técnico sobre a necessidade dos serviços orçados, sempre que solicitado pelo MP;
- v) realizar, sempre que solicitado MP, a identificação do condutor em casos de multas cometidas quando o veículo estiver sob a responsabilidade da oficina;
- w) não permitir que o veículo oficial seja utilizado para realização de atividades particulares, quando este estiver sob sua responsabilidade.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MP**

### **6.1. Compete ao MP:**

- a) comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

- d) emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- f) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) efetuar o pagamento a empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, que deverá vir acompanhada da solicitação de orçamento, do orçamento, da ordem de serviço emitidas pelo MP, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, conforme estabelecido no item 4.13 e os laudos conforme estabelecido na alínea “u” no item 5.1.

## 7. DOS PREÇOS

7.1. A empresa deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, sobre as peças a serem aplicadas e ainda indicar o valor da hora/homem, da seguinte forma:

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	R\$
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	%

7.2. Os descontos para as peças originais (DPO) e outras peças (DOP), terão como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	* DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50
Outras Peças	*** DOP	DPG x 2,25

\*DPG = Desconto para peças genuínas;

\*\*DPO = Desconto para peças originais;

\*\*\*DOP = Desconto para outras peças.

7.2.1. Para a aplicação da fórmula e obtenção do resultado do desconto das peças (genuínas, originais e outras peças) segue o exemplificado abaixo, considerando um desconto ofertado (a título de exemplo) de 10% para peças genuínas ( DPG):

Exemplo:

TIPO DE PEÇA APLICADA	FATOR	APLICAÇÃO DA FÓRMULA	RESULTADO
-----------------------	-------	----------------------	-----------

Peças genuínas (DPG) (base de calculo)	DPG X 1,0	10% X 1,0	10%
Peças Originais (DPO)	DPG X 1,5	10% X 1,5	15%
Outras Peças (DOP)	DPG X 2,25	10% X 2,25	22,5%

7.2.2. Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

<b>a) PEÇA GENUÍNA</b>	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
<b>b) PEÇA ORIGINAL</b>	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
<b>c) OUTRAS PEÇAS</b>	Peças que não se enquadrem como genuína ou original;

7.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período contratual.

7.4 Será considerada como vencedora a empresa que ofertar o menor preço de homem/hora e maior percentual de desconto sobre as peças, conforme fórmula detalhada no anexo B.

## 8. DO VALOR ANUAL ESTIMADO

8.1 O valor total anual estimado para a contratação de cada grupo, é a seguinte:

### GRUPO 1 GM:

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 81.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 8.448,00
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 89.448,00</b>

### GRUPO 2 RENAULT:

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 6.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 7.888,25
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 13.888,25</b>

### GRUPO 3 NISSAN:

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 70.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 9.073,50
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 79.073,50</b>

### GRUPO 4 FORD:

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 8.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 9.159,33
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 17.159,33</b>

#### **GRUPO 5 FIAT:**

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 20.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 8.976,63
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 28.976,63</b>

#### **GRUPO 6 MERCEDES BENZ:**

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 40.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 7.680,67
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 47.680,67</b>

#### **GRUPO 7 VOLKSWAGEM:**

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 15.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 8.385,50
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 23.385,50</b>

#### **GRUPO 8 HONDA:**

Valor Estimativo - Custo de Peças	R\$ 5.000,00
Valor Estimativo - Custo de Mão-de-obra	R\$ 9.632,33
Valor Estimativo - Custo de Peças + Custo de Mão-de-obra	<b>R\$ 14.632,33</b>

8.2 Para efeito de estimativa do valor global anual levou-se em consideração o valor gasto em 2013 com o atual do contrato em vigor acrescido de uma margem de segurança, tendo em vista que com o passar dos anos o número de manutenções nos veículos aumenta.

### **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo MP, até o 10º (décimo) dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O Ministério pagará à empresa pelos **serviços de mão-de-obra** efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

9.3 O Ministério pagará também, as **peças componentes e acessórias**, efetivamente utilizado na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. A empresa deverá iniciar os serviços na data de assinatura do Contrato.

10.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **11. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

11.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

11.3 o Fiscal manterá criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.

11.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

11.5 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

## **12. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

12.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

- b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da fatura do mês, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.3 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.1 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

**a) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

**b) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

**c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam

prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.

13.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas, nos termos do subitem 13.1.2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.30.

## ANEXO A

### *Frota de veículos do MP*

#### GRUPO 1: GM

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	VECTRA/GM	JFQ 0875	845143131	2004/05	Gasolina
2	GM/VECTRA 2.2 16 V	LUV5551	881387428	2006	Bicombustível
3	GM/ ASTRA	JFP3684	774638958	2002/02	Álcool
4	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4925	849489687	2005/05	Álcool
5	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4935	849488389	2005/05	Álcool
6	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4945	849488796	2005/05	Álcool
7	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4955	849489296	2005/05	Álcool
8	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4965	849478367	2005/05	Álcool
9	GM/ASTRA	JFP8216	839485140	2004/05	Bicombustível
10	GM/ASTRA	JFP8226	839481314	2004/05	Bicombustível
11	GM/ASTRA	JFP8236	839507160	2004/05	Bicombustível
12	GM/ASTRA	JFP8246	839509308	2004/05	Bicombustível
13	GM/ASTRA	JFP8256	839489366	2004/05	Bicombustível
14	GM/ASTRA	JJE0587	906640245	2006/07	Bicombustível
15	GM/ASTRA	JJE0577	906635721	2006/07	Bicombustível
16	GM/ASTRA	JJE0597	906644011	2006/07	Bicombustível
17	GM/ASTRA	JJE0697	906646855	2006/07	Bicombustível
18	GM/MONTANA	DQI2937	866597476	2005/07	Gasolina
19	GM/S10	HXA495 5	830956964	2004	Gasolina
20	GM/Celta	AQD601 6	968950949	2008	Bicombustível

#### GRUPO 2: RENAULT

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	RENAULT MÉGANE PRI 20S	JFP7956	83890292 8	2004/04	Gasolina

#### GRUPO 3: NISSAN

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
----	-------	-------	---------	-----	-------------

1	NISSAN FRONTIER 4X4	JFP9466	841159840	2004/04	Diesel
2	NISSAN FRONTIER 4X4	JGH5851	874373263	2005	Diesel
3	NISSAN FRONTIER 4X4	JKH5681	874374928	2005	Diesel
4	NISSAN FRONTIER 4X4	JKH5801	874434173	2005/06	Diesel
5	NISSAN SENTRA	LKM5101	932917470	2007/08	Bicombustível

#### GRUPO 4: FORD

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	F 250 KL	ABJ1881		2004	Diesel
2	F250 KL	JWW2608	741378647	2000	Diesel
3	ECOESPORTE	NFL5689	815045131	2003/04	Gasolina
4	FIESTA	JPY7225	923321543	2007/08	Gasolina
5	FIESTA	APF6091	935661549	2007/08	Bicombustível

#### GRUPO 5: FIAT

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	PALIO FIRE	CYK0384	828199914	2004	Gasolina
2	SIENA 1.8 Flex	ALX1488		2007	Bicombustível
3	SIENA	MOT2639	868393851	2005	Bicombustível
4	FIAT/IVECO - Caminhão	IJN6877	738990876	2000	Diesel
5	PALIO FIRE	DSD9124	927934582	2007	Bicombustível
6	UNO	AOZ9588	927258030	2007/08	Bicombustível
7	UNO	EDZ5948	969483805	2008/09	Bicombustível
8	PALIO	MDN1894	923940537	2007	Bicombustível
9	PALIO	DFV2510	775246344	2002	Gasolina
10	UNO	JMR9881	918431891	2007/08	Bicombustível
11	SIENA	DSD8622	918995590	2007	Bicombustível
12	LINEA 1.8	JKA 9491	458060437	2012/2012	Bicombustível
13	LINEA 1.8	JKA 9493	458059072	2012/2012	Bicombustível
14	LINEA 1.8	JKA 9496	458058394	2012/2012	Bicombustível
15	LINEA 1.8	JKA 9487	458061000	2012/2012	Bicombustível
16	LINEA 1.8	JKA 9500	458068560	2012/2012	Bicombustível
17	LINEA 1.8	JKA 9502	458057002	2012/2012	Bicombustível
18	LINEA 1.8	JKA 9498	458057886	2012/2012	Bicombustível
19	LINEA 1.8	JKA 9489	458054925	2012/2012	Bicombustível
20	LINEA 1.8	JKA 9509	458050130	2012/2012	Bicombustível
21	LINEA 1.8	JKA 9507	458056359	2012/2012	Bicombustível
22	LINEA 1.8	JJU 6547	461419912	2012/2012	Bicombustível

**GRUPO 6: M. BENZ**

<b>Nº</b>	<b>Marca</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavam</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>
1	SPRINTER/M	KUJ471 1	847793850	2004/05	Diesel
2	SPRINTER/M	LRV103 4	848254260	2004/05	Diesel
3	/SPRINTER/M	KQS036 8	849954126	2004/05	Diesel

**GRUPO 7: VOLKSWAGEN**

<b>Nº</b>	<b>Marca</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavam</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>
1	VW/GOL	DRK 8351	866426019	2005/06	Bicombustível
2	VW/KOMBI	JFQ 7325	853004242	2004/05	Alcool
3	VW/KOMBI	JFQ 7335	853001731	2004/05	Alcool
4	VW/FOX	DON 7671	837767075	2004/05	Bicombustível
5	VW/FOX	HQD 0671	887466834	2006	Bicombustível
6	VW/FOX	ACE 4761	956416535	2008	Bicombustível

**GRUPO 8: HONDA**

<b>Nº</b>	<b>Marca</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavam</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>
1	HONDA/FIT	DKE 2700	815714769	2003/04	Gasolina

**TOTAL: 63 VEÍCULOS**

## ANEXO B

*Planilha Estimativa de Custos**Grupo: n° 1*

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
		84,48	100
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	27,79%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	41,68%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	62,52%		

*Grupo: n° 2*

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
		78,88	100
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	28,98%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	43,47%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	65,20%		

*Grupo: n° 3*

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
		90,74	100
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	20,80%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	31,20%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	46,80%		

*Grupo: n° 4*

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
		91,59	100
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			

Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	27,92%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	41,88%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	62,82%

**Grupo: n° 5**

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
		89,77	100
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	22,61%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	33,91%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	50,87%		

**Grupo: n° 6**

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
		76,81	100
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	23,70%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	35,55%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	53,32%		

**Grupo: n° 7**

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
		83,86	100
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	21,60%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	32,40%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	48,60%		

**Grupo: n° 8**

Custo de Mão-de-obra – hora/homem	Valor/Hora	Hora/Ano *	Total (R\$)
-----------------------------------	------------	---------------	-------------

	96,32	100	9.632,00
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	20,80%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	31,20%		
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	46,80%		

\* Até a presente data, este MP realizava esse tipo de contratação com um valor único de homem/hora para todas as marcas de veículos. Tendo em vista que o controle de gastos por marca/montadora será implantado a partir deste ano no MP, o quantitativo de homem/hora apresentado é o valor utilizado em 2013 para o conserto de todos os veículos/marcas, acrescido de uma margem de segurança, dividido igualmente entre a quantidade de marcas. Desse modo, estimamos para cada grupo o total de 100 hora/homem/ano.

\* Será considerada como vencedora a empresa que ofertar o menor preço em razão da fórmula abaixo:

**(Total de homem/hora/ano(R\$) + (valor total gasto com peça(s) do grupo (R\$) - % de desconto na(s) peça(s) genuína(s)).**

**Exemplo de cálculo:**

- Valor de homem/hora = R\$62,97
- Hora/ano = 100 horas
- Total de homem/hora R\$ = 6.297,00
- Valor gasto com peças do grupo 1 (GM) = R\$ 81.000,00
- % desconto na peça genuínas = 10%

$$(8.448,00 + (81.000,00 - 10\%)) = 8.448,00 + 72.900,00 = \mathbf{R\$ 81.348,00}$$

## ANEXO C

### *Demonstrativo de gastos nos últimos anos*

<b>Tipo de despesa</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014 (até abril)</b>
Mão de obra	42.107,99	37.505,77	4.613,84
Peças	150.985,23	186.345,81	38.266,66
<b>TOTAL</b>	<b>193.093,22</b>	<b>223.851,58</b>	<b>42.880,5</b>

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### ANEXO II DO EDITAL

**Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica visando atender à frota de veículos pertencentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho) nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

**Grupo: n° \_\_\_\_\_**

**Marca: \_\_\_\_\_**

<b>Custo de Mão-de-obra – hora/homem</b>	<b>Valor/Hora</b>	<b>Hora/Ano</b>	<b>Total (R\$)</b>
		100	
<b>DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS</b>			
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas		%	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais		%	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças		%	

Inserir calculo conforme Anexo B do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

**Observação:** Para lançamento no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, a licitante deverá selecionar o Grupo – Item 01 - e registrar o valor total anual, relativo a mão-de-obra e para o Item 02 – registrar o valor total referente ao fornecimento de peças, devendo na apresentação da planilha de preços, detalhar o percentual de desconto ofertado para as peças genuínas, originais e outras peças.

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF: DF

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Órgão Expedido: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, identificação e assinatura do responsável legal

## ANEXO - III

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

#### ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e hígidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula

Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes Federais  
do Brasil – AJUFE

---

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT

## ANEXO IV DO EDITAL

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º           /2014**  
**PROCESSO N.º 03110.011444/2014-25**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,  
CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À  
FROTA OFICIAL DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
E A EMPRESA -----  
-----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, consoante delegação de competência conferida Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.011444/2014-25, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar 139/2011, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, de acordo com a marca/montadora, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2014 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO, MARCA E MODELO DE VEÍCULOS**

1. O quantitativo/marca/modelo dos veículos encontram-se detalhados no Anexo A deste Contrato.

2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alteração com a necessidade de elaboração de termo aditivo para essa finalidade. A atualização da frota será formalizada a CONTRATADA mediante correspondência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATANTE efetuará as solicitações de serviço à CONTRATADA no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, com exceção do serviço de guincho o qual poderá ser solicitado a qualquer momento (24 horas).

2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e depois de chamado do Setor de Transportes da CONTRATANTE, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

3. A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

b) originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estas exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catalogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5. O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

6. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço de auto socorro dos veículos da CONTRATANTE, por meio de reboque (guincho), sem ônus adicional a CONTRATANTE, sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da CONTRATADA por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outro pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

a) efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;

b) efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 50 km), no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação; e

c) prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

7. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 6 desta Cláusula, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transportes da CONTRATANTE procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a CONTRATANTE, o Chefe do Serviço de Transportes da CONTRATANTE expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

8. Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

9. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas descritas abaixo, pela CONTRATADA quando da assinatura deste Contrato:

a) tabelas do fabricante de tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

b) tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes deste Contrato;

c) o prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e de quarenta e quatro horas úteis para serviços de maior porte, consideradas em horas de dias úteis; e

d) as revisões de caráter preventivo obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

10. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Transporte da CONTRATANTE que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) outras empresas do ramo, inclusive em concessionária.

11. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Transportes da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- f) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e
- g) efetuar o pagamento a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, que deverá vir acompanhada de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o presente Contrato somente por empregados devidamente qualificados;

c) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do Setor de Transportes da CONTRATANTE, e terá por finalidade corrigir falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

d) fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

e) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência deste Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

g) responder pelos danos causados aos veículos e ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos;

h) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de infração contratual;

j) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrerem quando o veículo estiver sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

k) arcar com a responsabilidade técnica e financeira, para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal deste Contrato, caso seja solicitado pelo Ministério do Planejamento;

l) apresentar a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que houver alteração nos valores;

m) comprovar a procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, sendo que esta comprovação dar-se-á por meio de nota fiscal de procedência, observado o item 3 da Cláusula Quarta, e, da seguinte forma:

m.1) Quando do faturamento a CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço, e uma de material;

m.2) A nota fiscal de material deverá estar acompanhada da nota fiscal de procedência;

n) apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formulada pelo Setor de Transportes da CONTRATANTE, o orçamento requerido. O orçamento poderá ser encaminhado por meio eletrônico, equipamento de fax ou formal;

o) devolver ao Setor de Transportes da CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;

p) executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Setor de Transportes da CONTRATANTE;

q) responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

s) observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, ou a que vier a substituí-la, no que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

t) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

v) devolver os veículos ao MP, após as manutenções, sempre limpos;

w) apresentar laudo técnico sobre a necessidade dos serviços orçados, sempre que solicitado pelo MP;

x) realizar, sempre que solicitado MP, a identificação do condutor em casos de multas cometidas quando o veículo estiver sob a responsabilidade da oficina;

y) não permitir que o veículo oficial seja utilizado para realização de atividades particulares, quando este estiver sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total estimado de R\$ ----- (-----) e para o fornecimento de peças, componentes e acessórios de acordo com a demanda, o valor mensal estimado de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total estimado de R\$ ----- (-----).

### **Parágrafo primeiro**

O valor global estimado do Contrato pela prestação dos serviços e pelo fornecimento, será de R\$ ----- (-----), sendo R\$ ----- (-----) para o exercício de 2014 e R\$ ----- (-----) para 2015.

### **Parágrafo segundo**

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (uma para serviço e outra para material) atestadas pelo setor competente, e, acompanhadas de ordem de serviço emitida pelo MP, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, conforme descrito a seguir:

a) será realizado o pagamento à CONTRATADA pelos serviços de mão-de-obra efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

b) a CONTRATANTE pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizado na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

### **Parágrafo primeiro**

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **Parágrafo segundo**

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável competente.

### **Parágrafo terceiro**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **Parágrafo quarto**

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **Parágrafo quinto**

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014/2015, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.30 e Fonte 0100.

### **Parágrafo Único**

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Parágrafo Único**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
  - b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
  - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão do contrato;
  - b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “b3” deste subitem.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **Parágrafo primeiro**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Parágrafo segundo**

A sanção estabelecida no inciso “d” do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **Parágrafo terceiro**

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

**a) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

**b) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

### **Parágrafo quarto**

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

### **Parágrafo quinto**

A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

### **Parágrafo sexto**

O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

### **Parágrafo sétimo**

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e em razão de caso fortuito ou força maior, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

### **Parágrafo oitavo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

### **Parágrafo nono**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas, nos termos do parágrafo primeiro desta CLÁUSULA sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Parágrafo décimo**

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da CONTRATADA;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Parágrafo segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

#### **Parágrafo terceiro**

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **Parágrafo quarto**

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2014.

---

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

## ANEXO "A" DA MINUTA DE CONTRATO

### *Frota de veículos do MP*

#### **GRUPO 1: GM**

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	VECTRA/GM	JFQ 0875	845143131	2004/05	Gasolina
2	GM/VECTRA 2.2 16 V	LUV5551	881387428	2006	Bicombustível
3	GM/ ASTRA	JFP3684	774638958	2002/02	Álcool
4	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4925	849489687	2005/05	Álcool
5	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4935	849488389	2005/05	Álcool
6	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4945	849488796	2005/05	Álcool
7	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4955	849489296	2005/05	Álcool
8	GM/ CORSA SEDAN	JFQ 4965	849478367	2005/05	Álcool
9	GM/ASTRA	JFP8216	839485140	2004/05	Bicombustível
10	GM/ASTRA	JFP8226	839481314	2004/05	Bicombustível
11	GM/ASTRA	JFP8236	839507160	2004/05	Bicombustível
12	GM/ASTRA	JFP8246	839509308	2004/05	Bicombustível
13	GM/ASTRA	JFP8256	839489366	2004/05	Bicombustível
14	GM/ASTRA	JJE0587	906640245	2006/07	Bicombustível
15	GM/ASTRA	JJE0577	906635721	2006/07	Bicombustível
16	GM/ASTRA	JJE0597	906644011	2006/07	Bicombustível
17	GM/ASTRA	JJE0697	906646855	2006/07	Bicombustível
18	GM/MONTANA	DQI2937	866597476	2005/07	Gasolina
19	GM/S10	HXA495 5	830956964	2004	Gasolina
20	GM/Celta	AQD601 6	968950949	2008	Bicombustível

#### **GRUPO 2: RENAULT**

Nº	Marca	2Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	RENAULT MÉGANE PRI 20S	JFP7956	83890292 8	2004/04	Gasolina

#### **GRUPO 3: NISSAN**

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	NISSAN FRONTIER 4X4	JFP9466	841159840	2004/04	Diesel

2	NISSAN FRONTIER 4X4	JGH5851	874373263	2005	Diesel
3	NISSAN FRONTIER 4X4	JKH5681	874374928	2005	Diesel
4	NISSAN FRONTIER 4X4	JKH5801	874434173	2005/06	Diesel
5	NISSAN SENTRA	LKM5101	932917470	2007/08	Bicombustível

#### GRUPO 4: FORD

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	F 250 KL	ABJ1881		2004	Diesel
2	F250 KL	JWW2608	741378647	2000	Diesel
3	ECOESPORTE	NFL5689	815045131	2003/04	Gasolina
4	FIESTA	JPY7225	923321543	2007/08	Gasolina
5	FIESTA	APF6091	935661549	2007/08	Bicombustível

#### GRUPO 5: FIAT

Nº	Marca	Placa	Renavam	Ano	Combustível
1	PALIO FIRE	CYK0384	828199914	2004	Gasolina
2	SIENA 1.8 Flex	ALX1488		2007	Bicombustível
3	SIENA	MOT2639	868393851	2005	Bicombustível
4	FIAT/IVECO - Caminhão	IJN6877	738990876	2000	Diesel
5	PALIO FIRE	DSD9124	927934582	2007	Bicombustível
6	UNO	AOZ9588	927258030	2007/08	Bicombustível
7	UNO	EDZ5948	969483805	2008/09	Bicombustível
8	PALIO	MDN1894	923940537	2007	Bicombustível
9	PALIO	DFV2510	775246344	2002	Gasolina
10	UNO	JMR9881	918431891	2007/08	Bicombustível
11	SIENA	DSD8622	918995590	2007	Bicombustível
12	LINEA 1.8	JKA 9491	458060437	2012/2012	Bicombustível
13	LINEA 1.8	JKA 9493	458059072	2012/2012	Bicombustível
14	LINEA 1.8	JKA 9496	458058394	2012/2012	Bicombustível
15	LINEA 1.8	JKA 9487	458061000	2012/2012	Bicombustível
16	LINEA 1.8	JKA 9500	458068560	2012/2012	Bicombustível
17	LINEA 1.8	JKA 9502	458057002	2012/2012	Bicombustível
18	LINEA 1.8	JKA 9498	458057886	2012/2012	Bicombustível
19	LINEA 1.8	JKA 9489	458054925	2012/2012	Bicombustível
20	LINEA 1.8	JKA 9509	458050130	2012/2012	Bicombustível
21	LINEA 1.8	JKA 9507	458056359	2012/2012	Bicombustível
22	LINEA 1.8	JJU 6547	461419912	2012/2012	Bicombustível

**GRUPO 6: M. BENZ**

<b>Nº</b>	<b>Marca</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavam</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>
1	SPRINTER/M	KUJ471 1	847793850	2004/05	Diesel
2	SPRINTER/M	LRY103 4	848254260	2004/05	Diesel
3	/SPRINTER/M	KQS036 8	849954126	2004/05	Diesel

**GRUPO 7: VOLKSWAGEN**

<b>Nº</b>	<b>Marca</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavam</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>
1	VW/GOL	DRK 8351	866426019	2005/06	Bicombustível
2	VW/KOMBI	JFQ 7325	853004242	2004/05	Alcool
3	VW/KOMBI	JFQ 7335	853001731	2004/05	Alcool
4	VW/FOX	DON 7671	837767075	2004/05	Bicombustível
5	VW/FOX	HQD 0671	887466834	2006	Bicombustível
6	VW/FOX	ACE 4761	956416535	2008	Bicombustível

**GRUPO 8: HONDA**

<b>Nº</b>	<b>Marca</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavam</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>
1	HONDA/FIT	DKE 2700	815714769	2003/04	Gasolina